



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 73 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, do Município de Fazenda Rio Grande – PR e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, com aplicação do índice de 6,4601% (seis inteiros e quatro mil seiscentos e um décimos de milésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, pela aplicação do índice de 6,4601% (seis inteiros e quatro mil seiscentos e um décimos de milésimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores Municipais, a ser aplicado a partir a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º. O percentual da revisão geral anual para o exercício de 2023 foi fixado por meio de legislação de iniciativa do Poder Executivo, com base nas perdas inflacionárias medidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no mês de outubro de 2022 observando-se o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, conforme o divulgado pelo IBGE, e será calculado sobre os respectivos subsídios dos agentes políticos municipais, sem distinção de índices e incorporados a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do próximo ano, conforme a lei nº 548 de 20 de Dezembro de 2007.

Art. 6º. Os valores correspondentes ao montante da despesa, decorrentes da aplicação da presente Lei, assim como suas fontes de custeio, estarão previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Justificativa

O presente projeto de lei sob o nº 73 de 21 de novembro de 2022, com a iniciativa desta Casa de Leis, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 2829/2018) tem como objetivo conceder a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos deste Município, justificando-se por força de imposição legal prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar ao **Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores municipais** a reposição inflacionária referente a perda monetária do período decorrido.

Com o intuito de assegurar o valor de mercado aos subsídios supramencionados, o poder Executivo Municipal fixou o percentual, que ora será utilizado, com base na Lei Municipal nº 548/2007, levando-se em consideração o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores que foi consolidado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no mês de outubro deste ano. Conforme se verifica pelas fontes oficiais, tal índice operou no patamar de 6,4601% (seis inteiros e quatro mil seiscentos e um décimos de milésimos por cento), sendo justo e adequado o reajuste proposto através deste projeto de lei.

Trata-se, o projeto em questão, de verdadeiro direito subjetivo do servidor e do agente político, a ser anualmente respeitado e atendido pelo emprego do índice que for adotado, sob pena de fraude à Constituição e imoralidade, não podendo deixar de se assegurar tal revisão. Ressalta-se que esta medida, tem por objetivo afastar os nefastos efeitos da inflação, sendo considerada imprescindível à manutenção do poder aquisitivo do subsídio ou remuneração, assim como se tratando também de prestação devida pela Administração Pública e componente essencial do sistema de contratação pública.

Salienta-se que esta proposição foi constituída nos moldes constitucionais, fixando período de recomposição, alcance e vigência, sem distinção de índice e data, estando presentes todas as informações necessárias à sua regular aprovação.

Deste modo, conclamamos aos nobres pares desta Casa, para apreciarem e, se convencendo da retidão desta medida, aprovem o presente Projeto de Lei de nº 73 de 21 de novembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2021/2022, FRG 21/11/2022.

ALEXANDRE T. GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO.

FINALIDADE: Conceder a revisão geral anual aos agentes políticos do poder legislativo referente ao exercício financeiro de 2022. Considerando a revisão geral anual fixada pelo índice INPC/IBGE: 6,46%, acumulado de outubro.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

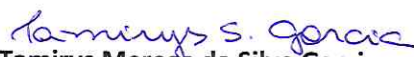
Agentes Políticos	Subsídios Anuais	Subsídios anuais (Reajustado pelo INPC: 6,46%)
Subsídios	R\$ 1.366.511,40	R\$ 1.454.788,04

Com a concessão da revisão geral dada pelo índice mencionado o valor dos subsídios dos agentes políticos estimado será de R\$ 1.454.788,04 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

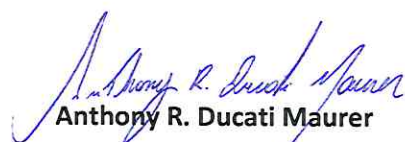
Encargos Agentes Políticos	Encargos Anuais	Encargos anuais (reajustado)
Encargos – INSS 20%	R\$ 286.967,16	R\$ 305.505,24

Quanto ao valor dos encargos patronais o valor estimado é de R\$ 305.505,24 (trezentos e cinco mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2022.


Tamirys Merege da Silva Garcia

Departamento de Recursos Humanos


Anthony R. Ducati Maurer
Departamento de Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA, no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO”, para o exercício financeiro de 2023, cujas despesas serão empenhadas nas rubricas que seguem:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALORES EFETIVOS	VALORES COMISSIONADOS	VALORES VEREADORES
3.1.90.11.00.00.00.00 1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 1.575.132,55	R\$ 3.436.723,93	R\$ 1.545.788,04
3.1.90.13.00.00.00.00 1001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 99.779,33	R\$ 704.566,92	R\$ 305.505,24

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena

Presidente Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande